

II. clubes, academias de atividades físicas, estúdios de pilates e congêneres;

III. cinemas.

§ 2º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando a redução de aglomerações:

I. comércio de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados e congêneres;

II. farmácias, drogarias e farmácias de manipulação de medicamentos;

III. postos de revenda de combustíveis;

IV. padarias, confeitarias, restaurantes e lanchonetes e congêneres.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos quanto aos horários de funcionamento das Repartições Públicas e prestação de cargas horárias dos servidores públicos municipais em 23 de março de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 19 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

CARLOS ROBERTO PRESTES – Cel.
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 526/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019 – A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21 primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 338 frascos sabonete cremoso com glicerina e sem germicida, ph neutro entre 6 a 7,5, perolado e fragrância de erva doce. frasco refil 1000 ml, apresentar laudo de comprovação de PH neutro, valor unitário R\$ 90,00 e com valor total do item de R\$ 30.420,00; Item 4 - Cota Ampla - 150 galões desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de quaternário de amônio (19,71% p/p) e biguanida, compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. cada 1l de produto deverá fazer 250l de solução desinfetante ou 4 ml de produto para cada 1l de água. tempo de contato de 10 minutos sem necessidade de enxague. apresentação em galão de 5l. deverá ser acompanhado de 1 diluidor resistente aos concentrados químicos, conexão de água simplificada e operando com baixa pressão de água., valor unitário R\$ 1.560,00 e valor total R\$ 234.000,00; Item 5 - Cota Ampla - 225 frascos desinfetante hospitalar pronto uso para superfícies fixas e artigos não críticos a base de quaternário de amônio (0,55 p/p) e biguanida (0,1% p/p), compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. tempo de contato de 10 minutos sem necessidade de enxague, apresentação em frasco borrifador de 750 ml (gatilho foam/spray), com valor unitário do item de R\$ 37,00 e valor total R\$ 8.325,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 18 de março de 2020.

LIGIA SPADACCIA PANHOTA
Pregoeira

EXTRATO DE ADITIVOS MÊS DE MARÇO

ADITIVOS TERMO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO

Termo de Aditivo nº: 03

Termo de Contrato nº: 055/2018

Processo Compras nº: 120/2018

Modalidade de Licitação: TP 05A/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Contratada: TETO CONSTRUTORA SA com sede na Av. Lins de Vasconce-

los, nº 2749, sala nº 03, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.034.156/0001-35

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: Avenida Itatiba e Trecho da Rua Itamirim, bairro São Bento do Recreio, na Cidade Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto

Fonte de Recurso: Própria

Vigência: Prorrogado por 04 meses

Valor: Sem alteração

Data da Assinatura: 06/12/2019

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO Nº 10.372, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta os incisos VII e VIII, no art. 7º, do Decreto nº 10.369/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São acrescentados os incisos VII e VIII, no artigo 7º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, que “declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

...

VII. serviços operacionais relativos a compras e licitações em geral;

VIII. serviços de assistência social, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade.”.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA

Secretária da Saúde

MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito



ASSINADO DIGITALMENTE

ATOS OFICIAIS

Nº 1937- Ano XXXI

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.372, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta os incisos VII e VIII, no art. 7º, do Decreto nº 10.369/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São acrescentados os incisos VII e VIII, no artigo 7º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, que "declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

...

VII. serviços operacionais relativos a compras e licitações em geral;

VIII. serviços de assistência social, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.373, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares",

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara a obrigatoriedade do período de quarentena, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", em razão da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos.

Art. 2º. As Secretarias e Autarquias Municipais suspenderão até 14 de abril de 2020, as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, em consonância com as disposições emanadas no presente ato administrativo de efeito externo.

Art. 3º. Em consequência do agravamento da pandemia mundial do Covid-19 (Coronavírus), do qual decorre a expedição de normatização das esferas de governo estadual e federal, no âmbito da aplicação de medidas embasadas tecnicamente nos respectivos órgãos de vigilância sanitária, é determinado aos servidores públicos municipais:

I. responsáveis por atividades não essenciais que:

a) deverão desempenhar suas atividades em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, utilizando-se quando possível dos sistemas disponibilizados na internet pelos órgãos municipais, ou retirada de processos administrativos das repartições públicas de suas lotações;

b) no caso da atividade, por sua natureza, não possibilitar a prestação de serviços nos termos da alínea anterior, deverão os mesmos manterem-se a disposição dos órgãos e Autarquias Municipais, para a prestação de serviços de forma presencial, assim que convocados por meio telefônico, e-mail, whatsapp ou pessoalmente, observado o seu horário regular de trabalho, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos;

II. responsáveis por atividades essenciais, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 10.369/2020, as executarão de forma presencial, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos.

§ 1º. Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, quanto às definições de serviços essenciais, sem prejuízo daquelas concernentes ao âmbito municipal, garantida a autonomia do Município de legislar sobre a matéria de interesse local.

§ 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, deverão adotar medidas para a manutenção da limpeza, visando o retorno das suas atividades, nos termos das escalas elaboradas pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Para os fins de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II. o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru";

III. feiras em geral, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, farmácias e farmácias de manipulação, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV. segurança: serviços de segurança privada;

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua vigência até a cessação da declaração de Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto nº 10.369/2020.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIS BORGES
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4440/2020-PMV.



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO Nº 10.373, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara a obrigatoriedade do período de quarentena, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”, em razão da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos.

Art. 2º. As Secretarias e Autarquias Municipais suspenderão até 14 de abril de 2020, as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, em consonância com as disposições emanadas no presente ato administrativo de efeito externo.



Art. 3º. Em consequência do agravamento da pandemia mundial do Covid-19 (Coronavirus), do qual decorre a expedição de normatização das esferas de governo estadual e federal, no âmbito da aplicação de medidas embasadas tecnicamente nos respectivos órgãos de vigilância sanitária, é determinado aos servidores públicos municipais:

I. responsáveis por atividades não essenciais que:

a) deverão desempenhar suas atividades em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, utilizando-se quando possível dos sistemas disponibilizados na internet pelos órgãos municipais, ou retirada de processos administrativos das repartições públicas de suas lotações;

b) no caso da atividade, por sua natureza, não possibilitar a prestação de serviços nos termos da alínea anterior, deverão os mesmos manterem-se a disposição dos órgãos e Autarquias Municipais, para a prestação de serviços de forma presencial, assim que convocados por meio telefônico, e-mail, whatsapp ou pessoalmente, observado o seu horário regular de trabalho, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos;

II. responsáveis por atividades essenciais, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 10.369/2020, as executarão de forma presencial, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos.

§ 1º. Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, quanto às definições de serviços essenciais, sem prejuízo daquelas concernentes ao âmbito municipal, garantida a autonomia do Município de legislar sobre a matéria de interesse local.



§ 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, deverão adotar medidas para a manutenção da limpeza, visando o retorno das suas atividades, nos termos das escalas elaboradas pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Para os fins de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

- I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
- II. o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru";
- III. feiras em geral, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, farmácias e farmácias de manipulação, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;



III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV. segurança: serviços de segurança privada;

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua vigência até a cessação da declaração de Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto nº 10.369/2020.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIS BORGES
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes
no processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito





ASSINADO DIGITALMENTE
(Clique aqui para validar a assinatura)

ATOS OFICIAIS

Nº 1937- Ano XXXI

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.372, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta os incisos VII e VIII, no art. 7º, do Decreto nº 10.369/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São acrescentados os incisos VII e VIII, no artigo 7º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, que “declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

...

VII. serviços operacionais relativos a compras e licitações em geral;

VIII. serviços de assistência social, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.373, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “declara quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara a obrigatoriedade do período de quarentena, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “declara quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”, em razão da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos.

Art. 2º. As Secretarias e Autarquias Municipais suspenderão até 14 de abril de 2020, as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, em consonância com as disposições emanadas no presente ato administrativo de efeito externo.

Art. 3º. Em consequência do agravamento da pandemia mundial do Covid-19 (Coronavírus), do qual decorre a expedição de normatização das esferas de governo estadual e federal, no âmbito da aplicação de medidas embasadas tecnicamente nos respectivos órgãos de vigilância sanitária, é determinado aos servidores públicos municipais:

I. responsáveis por atividades não essenciais que:

a) deverão desempenhar suas atividades em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, utilizando-se quando possível dos sistemas disponibilizados na internet pelos órgãos municipais, ou retirada de processos administrativos das repartições públicas de suas lotações;

b) no caso da atividade, por sua natureza, não possibilitar a prestação de serviços nos termos da alínea anterior, deverão os mesmos manterem-se a disposição dos órgãos e Autarquias Municipais, para a prestação de serviços de forma presencial, assim que convocados por meio telefônico, e-mail, whatsapp ou pessoalmente, observado o seu horário regular de trabalho, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos;

II. responsáveis por atividades essenciais, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 10.369/2020, as executarão de forma presencial, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos.

§ 1º. Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, quanto às definições de serviços essenciais, sem prejuízo daquelas concernentes ao âmbito municipal, garantida a autonomia do Município de legislar sobre a matéria de interesse local.

§ 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, deverão adotar medidas para a manutenção da limpeza, visando o retorno das suas atividades, nos termos das escalas elaboradas pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Para os fins de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II. o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III. feiras em geral, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, farmácias e farmácias de manipulação, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV. segurança: serviços de segurança privada;

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua vigência até a cessação da declaração de Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto nº 10.369/2020.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIS BORGES
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE APARECIDO BORDAO ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-HJOO-3401-600C-AQ1T

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 294/2019
TOMADA DE PREÇOS 06A/2019

Com base nos elementos constantes neste Processo de Compras e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em questão pelo senhor Secretário de Licitações, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretário de Mobilidade Urbana, HOMOLOGO o objeto da licitação à empresa vencedora: BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 13.613.025/0001-02 primeira classificada para o contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução de serviços de sinalização viária de ciclovia e faixa elevada no seguinte local: Rodovia Municipal dos Andradas (divisa com a cidade de Vinhedo até 2.500 metros no sentido do Centro de Valinhos/SP, no qual engloba mão-de-obra, ferramental, equipamento(s) e fornecimento de materiais necessários a execução do objeto, em conformidade com estabelecido no Anexo 01 – “Características do Objeto”. Recurso para execução do objeto proveniente de Convênio com DETRAN-SP (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO). TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2018, com valor total R\$ 73.000,00.

Valinhos, 23 de março de 2020.

Orestes Previtalo Júnior
Prefeito Municipal.

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5976/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 622/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 196/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical com fornecimento de material

Em atendimento ao pedido formulado no expediente administrativo mencionado, COMUNICO que os autos estão com vistas franqueadas ao requerente, devendo a consulta ser agendada junto a Secretaria de Licitações, através do telefone (19) 3871-3531, 3871-1213 ou 3871-2187 conforme Decreto Municipal nº 10369/2020.

Valinhos, 20 de março de 2020.

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria SS nº 02, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre o Regime Extraordinário da Secretaria da Saúde para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Valinhos.

CARINA MISSAGLIA, Secretária da Saúde do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Portaria:

Considerando as disposições constantes dos artigos 5º, caput e §§ 2º, 3º e 4º, assim como do artigo 7º, inciso II do Decreto nº 10.369 de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto nº 10.339/2020, que Institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

Estabelece:

Art. 1º. Fica determinado que os serviços da Secretaria da Saúde funcionarão das 8h às 14h, exceto Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Socorro para Crianças e Gestantes.

Art. 2º. Todos os servidores poderão ser convocados para prestação de serviços em sua jornada de trabalho ou horários alternados em relação aos de costume, de acordo com a necessidade do serviço, mediante convocação do superior;

Art. 3º. Todos profissionais médicos especialistas poderão, em caso de necessidade e aumento de demanda, ser realocados para atendimento em clínica geral, a partir de protocolo a ser estabelecido em consonância com o Ministério da Saúde e poderão ser convocados para cumprir 20 (vinte horas) semanais conforme Lei nº 4.733/2011 que Institui Plano de Valorização de Saúde Pública do Município de Valinhos.

Art. 4º. Departamento de Saúde Coletiva:

I- Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica funcionarão no horário acima estipulado;

II- Centro de Doenças Infectocontagiosas (CEDIC), Setor de Controle de Vetor, Centro de Zoonoses, atenderão apenas urgências;

Art. 5º. Unidades Básicas de Saúde (UBS) funcionarão das 8h às 14h, sendo que os atendimentos serão conforme segue:

I- Casos considerados urgentes após triagem médica ou do enfermeiro sem suspeita clínica de infecção por Coronavírus, sem fadiga respiratória;

II- Vacinação de rotina e contra Influenza (Gripe): funcionará das 8h às 14h ininterruptamente, entretanto os usuários deverão chegar até as 13h para que possam ser atendidos;

III- A Secretaria da Saúde utilizará espaços alternativos para a Vacinação de Gripe para evitar aglomerações. Os munícipes poderão acessar o link: <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/vacina-da-gripe-valinhos-muda-locais-para-evitar-o-coronavirus-onde-esta-disponivel-a-relacao-destes-espacos>;

IV- Gestantes serão atendidas mediante agendamento;

Art. 6º. Centros de Especialidades (CEV) I, II e III as consultas agendadas serão canceladas e remarcadas quando possível, sendo que:

I- O CEV I atenderá das 8h às 14h, da seguinte forma:

a. Atendimento de urgências em consultas de especialidades (funcionará em escala de revezamento), que não sejam sintomáticas à doença Coronavírus;

b. Raio x e mamografia atenderão apenas urgências enviadas pela especialidade de ortopedia e pelo CAM;

c. Centro de Atenção à Mulher (CAM): consultas de pré-natal de médio risco serão mantidas, ambulatorio de colposcopia e mastologia será mantido;

d. Serviço Especializado de Lesões Vasculares e Neuropáticas (Selven): urgências do ambulatório de feridas;

II- CEVs II e III serão fechados, sendo que as equipes administrativas e de enfermagem atenderão nos locais de maior necessidade. As equipes médicas trabalharão em regime de escala no CEV I para atendimento de urgências;

Art. 7º. Programa Melhor em Casa funcionará das 8h às 14h;

Art. 8º. CAPS I, CREAPS e CAPS AD serão fechados, todas as urgências destes serviços serão atendidas no CAPS II, sito à Rua Casemiro de Abreu, nº 196- Bairro Bela Vista- sendo que as equipes administrativas e de enfermagem atenderão nos locais de maior necessidade. As equipes médicas trabalharão em regime de escala no CAPS II para atendimento de urgências;

Art. 9º. CEMAP será transferido para o prédio do CEMOA, atenderá apenas urgências;

Art. 10º. O prédio ocupado pelo CEMAP, sito à Avenida Brasil, nº 53- Vila Santana, está sendo preparado para atender pacientes, a partir de 26 de março, das especialidades de Ginecologia e Pediatria que eram atendidos na UPA;

Art. 11º. Atendimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) atenderá das 8h às 14h, em escala de revezamento, apenas emergências;

Art. 12º. Centro Integrado de Saúde (CIS), atenderá das 8h às 14h;

I- Em relação aos transportes de pacientes:

a. O transporte sanitário para outras cidades, para exames, consultas e avaliações fica suspenso, exceto o transporte para tratamentos de hemodiálise, oncologia e internações de urgência e emergência;

b. As cirurgias eletivas ficam suspensas para garantir a disposição de leitos para as urgências e emergências;

c. As consultas e avaliações em outras cidades poderão ser realizadas, desde que o paciente se desloque com condução própria e a cidade tenha continuidade no atendimento;

Art. 13º. A dispensação de medicamentos será realizada nas Farmácias Central- 2ª a 6ª feira, Alto Custo- 2ª a 5ª feira e nas UBSs dos Bairros São Bento- 2ª e 4ª feira, Macuco- 3ª e 6ª feira, CEDIC- 2ª a 6ª feira e Farmácia de Mandado Judicial- 3ª feira, todas no horário das 8h às 14h;

I- As receitas de uso contínuo, não controladas, serão revalidadas automaticamente, não sendo necessário o deslocamento até a UBS para solicitação de outra, o fornecimento será para dois meses;

II- Em relação às receitas de uso controlado/ psicotrópicos (Portaria nº 344-M.S.), somente serão dispensadas mediante receita atualizada e o fornecimento será para 02 meses, para nova retirada será necessário o paciente deverá solicitar receita ao médico de referência;

Art. 14º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 23 de março de 2020

Carina Missaglia
Secretária da Saúde

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO Nº 10.383, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estende até 22 de abril de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.920/2020, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”, e 64.920, de 06 de abril de 2020, que “estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas,

D E C R E T A :

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é estendido até 22 de abril de 2020, em consonância com as determinações constantes do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º. A Secretaria da Educação, a partir de 23 de abril de 2020, adotará as providências práticas necessárias ao restabelecimento do funcionamento regular das unidades de ensino sob o seu encargo, em 04 de



maio de 2020, visando o cumprimento do ano letivo, mediante as determinações das esferas superiores de governo, principalmente no que concerne a limpeza de prédios e agendamento do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Parágrafo Único. O material pedagógico, visando a realização de atividades para fins de mitigação da supressão dos dias letivos em razão da quarentena, deverá permanecer disponível no sítio de internet do Município de Valinhos, <http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/educacao/cartilha-com-orientacoes-e-materiais>, podendo ser acessado pelos alunos das unidades de ensino da rede pública municipal, para que sejam minimizados os prejuízos em razão da paralisação decorrente da quarentena pelos riscos de contaminação pelo Covid-19, não excluindo-se a reposição futura, nos termos das deliberações das esferas superiores de governo.

Art. 3º. As atividades privadas de comércio, indústria e serviços, realizadas no Município, por empresas ou prestadores de serviços que tenham ou não sede local, deverão observar o regramento determinado pelo Governo Estadual, em conformidade com as deliberações emanadas da normatização aplicável e as decisões do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, publicadas através de órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo e disponíveis no sítio de internet <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as normatizações relativas às atividades referidas no caput, estabelecidas na seguinte conformidade:

I. atividades comerciais e equiparadas, deverá ser aplicada a Nota Técnica nº 01/2020-CFS-DSC-SS, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Sanitária do Município de Valinhos;



II. atividades de sepultamento e velório e estabelecimentos congêneres, deverão consultar a Coordenadoria de Fiscalização Sanitária do Município de Valinhos, a fim de obter orientação técnica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 08 de abril de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA

Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito



ASSINADO DIGITALMENTE

(Clique aqui para validar a assinatura)

ATOS OFICIAIS

Nº 1944- Ano XXXI

Quarta-feira, 8 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.383, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estende até 22 de abril de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.920/2020, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", e 64.920, de 06 de abril de 2020, que "estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é estendido até 22 de abril de 2020, em consonância com as determinações constantes do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º. A Secretaria da Educação, a partir de 23 de abril de 2020, adotará as providências práticas necessárias ao restabelecimento do funcionamento regular das unidades de ensino sob o seu encargo, em 04 de maio de 2020, visando o cumprimento do ano letivo, mediante as determinações das esferas superiores de governo, principalmente no que concerne a limpeza de prédios e agendamento do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Parágrafo Único. O material pedagógico, visando a realização de atividades para fins de mitigação da supressão dos dias letivos em razão da quarentena, deverá permanecer disponível no site de internet do Município de Valinhos, <http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/educacao/cartilha-com-orientacoes-e-materiais>, podendo ser acessado pelos alunos das unidades de ensino da rede pública municipal, para que sejam minimizados os prejuízos em razão da paralisação decorrente da quarentena pelos riscos de contaminação pelo Covid-19, não excluindo-se a reposição futura, nos termos das deliberações das esferas superiores de governo.

Art. 3º. As atividades privadas de comércio, indústria e serviços, realizadas no Município, por empresas ou prestadores de serviços que tenham ou não sede local, deverão observar o regramento determinado pelo Governo Estadual, em conformidade com as deliberações emanadas da normatização aplicável e as decisões do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, publicadas através de órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo e disponíveis no site de internet <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as normatizações relativas às atividades referidas no caput, estabelecidas na seguinte conformidade:

I. atividades comerciais e equiparadas, deverá ser aplicada a Nota Técnica nº 01/2020-CFS-DSC-SS, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Sanitária do Município de Valinhos;

II. atividades de sepultamento e velório e estabelecimentos congêneres, deverão consultar a Coordenadoria de Fiscalização Sanitária do Município de Valinhos, a fim de obter orientação técnica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 08 de abril de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELHO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 611/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2019

OBJETO: Fornecimento de Mobiliários. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as empresas para apresentarem os catálogos, prevista no item 10 do Edital de Licitação em epígrafe, correspondente aos respectivos itens, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, junto a Secretaria de Licitação no horário das 08:00 às 14:00h, localizada na Rua Antonio Carlos, nº 301 – Centro, na cidade de Valinhos/SP, conforme segue:

- ART BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PEÇAS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.124.501/0001-66, primeira colocada para os: Item 03 – Cota ampla – 50 pç de cadeiras diretor universitária com prancheta escamoteável e Item 03 – Cota reservada – 16 pç de cadeiras diretor universitária com prancheta escamoteável;

- CG RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP, inscrita no CNPJ nº 18.613.990/0001-07, primeira colocada para os: Item 04 – Cota ampla – 03 pç de mesa de reunião redonda, com 1,20m de diâmetro e Item 05 – Cota Ampla – 01 pç de mesa de escritório 1,60m de comprimento x 0,60m de largura;

- ZIRICO MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.656.774/0001-69, primeira colocada para os: Item 06 – Cota Ampla – 12 pç de longarina 05 lugares e Item 04 – Cota Reservada – 4 pç de longarina 05 lugares;

- J C BARBIERI & CIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 00.548.120/0001-28, primeira colocada para os: Item 07 – Cota Ampla – 3 pç de longarina 03 lugares, Item 05 – Cota Reservada – 1 pç de longarina 03 lugares e Item 08 – Cota Ampla – 1 pç mesa de reunião oval, 2,40 de comprimento x 1,10 de largura.

Valinhos, 07 de abril de 2020.

THELMA CRISTINA COLETA ALVES
Pregoeira



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Bateria
Proc. nº / Ano:	

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 173/2020, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10.369/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos/SP, visando a contratação da empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.437.315-0001-67, para o fornecimento parcelado de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de cestas básicas de alimentação, higiene e limpeza, composta por 24 (vinte e quatro) itens, que serão distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social. Cada cesta será composta dos seguintes itens:

Item	Qtd	Produto	Embalagem	Marca
01	01	Arroz tipo 1	Pacote com 5kg	Sereia/Vitabon Prato Lindo
02	01	Óleo de soja	Frasco com 900ml	Ceama/Vila Velha
03	01	Feijão carioca	Pacote com 1kg	Dona Pepa/Irati/Precioso
04	01	Açúcar	Pacote com 1kg	Santa Isabel/Caravelas
05	01	Macarrão spaghetti com ovos	Pacote com 500gr	Da Mamãe/Osni/Flor de Lis
06	01	Extrato de tomate	Lata/Pote no Tetra Pak com no mínimo 140gr	Bonate
07	01	Temporo	Pote Plástico com no mínimo 300gr	Natati
08	01	Sardinha	Lata com no mínimo 125gr	Pescador/88
09	01	Leite em pó	Pacote com no mínimo 200grs	Romano/Italac
10	01	Achocolatado	Pacote com no mínimo 200gr	Chocolon/Italac/Chocolonite
11	01	Fubá	Pacote com no mínimo 500grs	Zanin/Xadimilho
12	01	Farinha de mandioca	Pacote com no mínimo 500grs	Topo/Gabi/Cimip
13	01	Sal refinado	Pacote com 1kg	Garcia/Salinas/Cristal
14	01	Café almofada	Pacote com no mínimo 250gr	Brasil/Moraes
15	01	Farinha de trigo	Pacote com no mínimo 1kg	Norint/Marakech
16	01	Seleita de legumes	Lata ou Tetrapak com no mínimo 170gr	Stella/Doro/Predilecta/Quero/Bonate
17	01	Sabão em pó	Pacote com no mínimo 500gr	Tixan/Apoye
18	01	Detergente líquido	Frasco Plástico com no mínimo 500ml	Limpol/Miramar/Biolixia
19	02	Sabonete	Barra com 50gr cada	Motivas/Flor de Ypê
20	04	Papel higiênico branco	Pacote com 04 Rolos 30mts cada	Golden
21	01	Creme dental	Tubo Plástico de no mínimo 70gr	Oral B/Frederick/Ice Fresh
22	05	Sabão em pedra	Pacote com 05(cinco) unidades de 200grs cada	Zavaski
23	01	Caixa papelão ou embalagem reforçada/Alimento		CJA
24	01	Caixa de papelão produtos de higiene		CJA



PREFEITURA DE VALINHOS

DECRETO Nº 10.394, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estende até 10 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946/2020, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", e 64.946, de 17 de abril de 2020, que "estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020", e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é estendido até 10 de maio de 2020, em consonância com as determinações constantes do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º. A Secretaria da Educação adotará as providências práticas necessárias ao restabelecimento do funcionamento regular das unidades de ensino sob o seu encargo, a partir de 25 de maio de 2020,



visando o cumprimento do ano letivo, mediante as determinações das esferas superiores de governo, principalmente no que concerne a limpeza de prédios e agendamento do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 22 de abril de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito



ASSINADO DIGITALMENTE

ATOS OFICIAIS

Nº 1949- Ano XXXI

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.394, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estende até 10 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946/2020, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”, e 64.946, de 17 de abril de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”, e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é estendido até 10 de maio de 2020, em consonância com as determinações constantes do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º. A Secretaria da Educação adotará as providências práticas necessárias ao restabelecimento do funcionamento regular das unidades de ensino sob o seu encargo, a partir de 25 de maio de 2020, visando o cumprimento do ano letivo, mediante as determinações das esferas superiores de governo, principalmente no que concerne a limpeza de prédios e agendamento do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 22 de abril de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 16.475 / 2020 NOMEAR

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, o seguinte servidor:

Eduardo Adriano – Matrícula 26796, portador do CPF nº 289.939.438-00 e do RG nº 32.136.225-1, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve II, Ref. 34, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 20 de abril de 2020.

Valinhos, 20 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 16.476 / 2020

considerando a decisão judicial proferida junto a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal – Foro de Valinhos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo Digital nº 1000882-37.2020.8.26.0650 e demais elementos constantes do processo administrativo Protocolado nº 6414/2020-PMV, resolve:

REVERTER

a aposentadoria por tempo de contribuição, concedida através da Portaria nº 15.004/2017 de Tânia Carpini – matrícula 21738, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria da Saúde, a partir de 20 de abril de 2020.

Valinhos, 20 de abril de 2020.

GUILHERME FERNANDES SAKAVICIUS
Diretor do Departamento de Pessoal

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2019 ATA N.º 37/2020

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Assuntos Internos, encerram-se os trabalhos referentes à apresentação e demais ocorrências dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A. Candidato desclassificado do Concurso Público por sua deficiência ter sido considerada incompatível com as atribuições do cargo, conforme avaliação de equipe multiprofissional, nos termos previsto no item 6.13 do Edital de Concurso Público nº 02/2019.

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Vaga: PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Candidato Convocado:
03- ALESSANDRO DOS SANTOS

ATAS CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2019 ATA N.º 49/2020

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Assuntos Internos, encerram-se os trabalhos referentes à apresentação e demais ocorrências dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A – Candidato excluído do Concurso Público por ter sido considerado “Inapto” na Inspeção de Saúde, nos termos previsto no item 13.13.9 do Edital de Concurso Público nº 03/2019.

Cargo: PEDREIRO II
Lotação: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Candidato Convocado:
8- DANILO SOARES

ATA N.º 50/2020

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Assuntos Internos, são informados os trabalhos referentes à apresentação e demais ocorrências dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A. – Após a apresentação dos documentos e realização de exame e avaliação médica, foi considerado APTO para nomeação, o candidato abaixo:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Local de trabalho: SECRETARIA DA SAÚDE
Candidato Convocado:
30- MARTA NATALIA QUIRINO DE SOUSA

Compartilhar:

Assembleia Legislativa de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Sistema de Processo Legislativo

Projeto de decreto legislativo nº 32 /2021

Referências

Documento Projeto de decreto legislativo

Número Legislativo 32 / 2021

Transformado em Norma Decreto Legislativo nº 2.502 / 2021

Ementa Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Data de Publicação 15/04/2021

Regime Tramitação Urgência

Autor(es) Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Apoiador(es)

Processo origem 2637 / 2021

Indexadores CALAMIDADE PÚBLICA, COVID-19, MUNICIPIOS PAULISTAS, PANDEMIA

Etapas Atuais Conclusão

Último andamento 10/09/2021 - Relação de Municípios que requereram o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa: Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Anhembi, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Avanhadava, Barbosa, Bariri, Barra do Turvo, Barrinha, Batatais, Bauru, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Borborema, Botucatu, Brejo Alegre, Brotas, Buritizal, Cabreúva, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campina do Monte Alegre, Campinas, Cândido Mota, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catiguá, Cerquilha, Charqueada, Colina, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dois Córregos, Elisiário, Embu das Artes, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Florínia, Franca, Francisco Morato, General Salgado, Guaimbê, Guaíra, Guará, Guaratinguetá, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Iperó, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itapetininga, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itapuá, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jambuí, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Limeira, Lins, Lourdes, Louveira, Macedônia, Marabá Paulista, Martinópolis, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Azul Paulista, Monteiro Lobato, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nova Europa, Novo Horizonte, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Palestina, Palmares Paulista, Palmital, Paraibuna, Parapuã, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereira Barreto, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Poá, Pompéia, Pontal, Potim, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Pires, Rifaina, Rinópolis, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Riversul, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José da Bela Vista, São José dos Campos, São Pedro do Turvo, São Sebastião, Serra Azul, Sertãozinho, Severínia, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Taquaral, Tatuí, Tietê, Torrinha, Trabiju, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, Urânia, Valentim Gentil, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Votorantim e Votuporanga. Total: 256 municípios (atualizado em 10/09/2021)

+ Tramitação

+ Votação no Plenário

+ Pareceres

Documentos Acessórios

Localizar Documento

Natureza Todos Número Ano pesquisar

	Publicação	Natureza	Nº Legisl.	Ementa/Resumo	Autor	Arquivo
1	27/04/2021	Decreto Legislativo	2502 /2021	Decreto Legislativo ao Projeto de decreto legislativo numero 32/2021	Carlão Pignatari	
2	03/09/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Guaratinguetá.		
3	27/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Votorantim.		
4	20/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Cabreúva.		
5	20/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Monte Azul Paulista.		
6	13/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Palmares Paulista.		
7	13/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Itu.		
8	06/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Valinhos.		
9	23/07/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Sorocaba.		
10	23/07/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Urânia.		
Total:256 ocorrência(s)						
<< 1 v >>						
<< VOLTAR						

Compartilhar:

Assembleia Legislativa de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Sistema de Processo Legislativo

Projeto de decreto legislativo nº 32 /2021

Referências

Documento Projeto de decreto legislativo

Número Legislativo 32 / 2021

Transformado em Norma Decreto Legislativo nº 2.502 / 2021

Ementa Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Data de Publicação 15/04/2021

Regime Tramitação Urgência

Autor(es) Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Apoiador(es)

Processo origem 2637 / 2021

Indexadores CALAMIDADE PÚBLICA, COVID-19, MUNICIPIOS PAULISTAS, PANDEMIA

Etapa Atual Conclusão
Último andamento 10/09/2021 - Relação de Municípios que requereram o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa: Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Anhembi, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Avanhandava, Barbosa, Bariri, Barra do Turvo, Barrinha, Batatais, Bauru, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Borborema, Botucatu, Brejo Alegre, Brotas, Buritizal, Cabreúva, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campina do Monte Alegre, Campinas, Cândido Mota, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catiguá, Cerquillo, Charqueada, Colina, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dois Córregos, Elisiário, Embu das Artes, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Florínia, Franca, Francisco Morato, General Salgado, Guaimbê, Guaíra, Guará, Guaratinguetá, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guatapará, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Iperó, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itapetininga, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jambreiro, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Limeira, Lins, Lourdes, Louveira, Macedônia, Marabá Paulista, Martinópolis, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Azul Paulista, Monteiro Lobato, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nova Europa, Novo Horizonte, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Palestina, Palmares Paulista, Palmital, Paraibuna, Parapuã, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereira Barreto, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Poá, Pompéia, Pontal, Potim, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Pires, Rifaina, Rinópolis, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Riversul, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José da Bela Vista, São José dos Campos, São Pedro do Turvo, São Sebastião, Serra Azul, Sertãozinho, Severínia, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Taquaral, Tatuí, Tietê, Torrinha, Trabiju, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, Urânia, Valentim Gentil, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Votorantim e Votuporanga. Total: 256 municípios (atualizado em 10/09/2021)

+ Tramitação

+ Votação no Plenário

+ Pareceres

Documentos Acessórios

Localizar Documento

Natureza Todos Número Ano pesquisar

	Publicação	Natureza	Nº Legisl.	Ementa/Resumo	Autor	Arquivo
1	27/04/2021	Decreto Legislativo	2502 /2021	Decreto Legislativo ao Projeto de decreto legislativo numero 32/2021	Carlão Pignatari	
2	03/09/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Guaratinguetá.		
3	27/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Votorantim.		
4	20/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Cabreúva.		
5	20/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Monte Azul Paulista.		
6	13/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Palmares Paulista.		
7	13/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Itu.		
8	06/08/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Valinhos.		
9	23/07/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Sorocaba.		
10	23/07/2021	Ofício		Documentação comprobatória - Urânia.		
Total:256 ocorrência(s)						
<< 1 v >>						
<< VOLTAR						